



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.350, de 11 / 12 / 2014


Processo: 71.254

PROJETO DE LEI Nº. 11.679

Autoria: **MARILENA PERDIZ NEGRO**

Ementa: Altera a Lei 6.577/2005, que declarou de utilidade pública o Instituto Integral, para retificar o nome da entidade para INSTITUTO DE TECNOLOGIAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES - ITIE.

Arquive-se


Diretoria Legislativa
17 / 12 / 2014



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 02
Luciani

PROJETO DE LEI Nº. 11.679

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W. Luciani</i> Diretora 22/10/2014</p>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: 722			QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Luciani</i> Diretora Legislativa 28/10/14	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>Conde</u> <i>Gen</i> Presidente 28/10/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 28/10/14 762
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 6.475/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 22/OUT/2014 10:31 071254

PUBLICAÇÃO Substitua
31/10/14

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
[Signature]
28/10/2014

APROVADO

Presidente
25/11/2014

PROJETO DE LEI N.º 11.679
(Marilena Perdiz Negro)

Altera a Lei 6.577/2005, que declarou de utilidade pública o Instituto Integral, para retificar o nome da entidade para **INSTITUTO DE TECNOLOGIAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES - ITIE**.

Art. 1º. O art. 1º. da Lei n.º. 6.577, de 06 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. É declarado de utilidade pública o INSTITUTO DE TECNOLOGIAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES - ITIE, com sede nesta cidade.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2014.

[Signature]
MARILENA PERDIZ NEGRO
“Assistente Social MARILENA NEGRO”



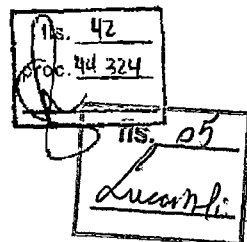
(PL nº. 11.679 - fls. 2)

Justificativa

A presente iniciativa pretende atualizar a legislação relativa à declaração de utilidade pública do INSTITUTO INTEGRAL, concedida através da Lei Municipal nº 6.577, de 06 de setembro de 2005, uma vez que alterações realizadas no estatuto social no ano de 2013 determinaram nova denominação, endereço, nova diretoria e adequações estatutárias relativas ao seu objetivo social, embora mantenha o mesmo CNPJ junto à Receita Federal.

Desta forma juntamos ao presente processo cópias fidedignas dos documentos digitalizados no 2o. Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Jundiaí que constata a nova denominação, qual seja **INSTITUTO DE TECNOLOGIAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES – ITIE** e o respectivo estatuto social, contando com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.


MARILENA PERDIZ NEGRO
"Assistente Social MARILENA NEGRO"



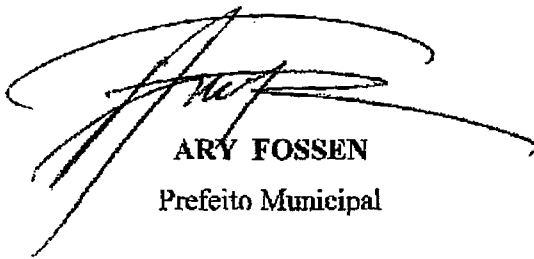
LEI N.º 6.577, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

Declara de utilidade pública o INSTITUTO INTEGRAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

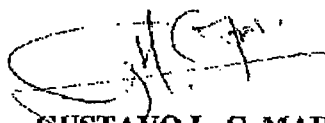
Art. 1º - É declarado de utilidade pública o INSTITUTO INTEGRAL, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e cinco.

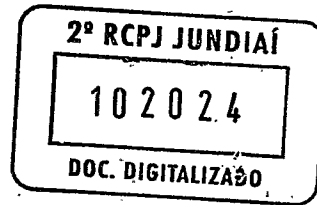


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

fls. 06
Leonora

157,49

(8-2B)



INSTITUTO INTEGRAL

Cadastrado no CNPJ/MF sob nº 51865103/0001-55, com sede na Rua Elias Fausto, 44 Sala 03, Jardim Santa Júlia, Jundiaí/SP,

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

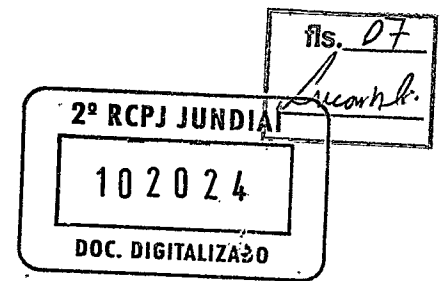
Na forma das disposições legais estatutárias, estão convocados os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais associados do Instituto Integral, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 9 de Dezembro de 2013, em convocação para as 19:00 horas, na Rua Prudente de Moraes, 596, Centro, Jundiaí/SP.

Destinada a tratarmos da transformação do objetivo social do Instituto, adequação estatutária, eleição de nova diretoria e mudança de endereço do Instituto.

Jundiaí, 18 de Novembro de 2013.


ANTONIO GILBERTO DE FREITAS FILHO

Handwritten mark



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO INTEGRAL,
REALIZADA EM 9/12/2013**

No dia Nove de Dezembro do ano de dois mil e treze, do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, Rua Prudente de Moraes, 596, Centro, Jundiaí/SP, com a presença dos Senhores Antonio Gilberto de Freitas Filho, Luiz Antonio Pellegrini Bandini, Lígia Priscila Dominicale, Antonio Carlos Ferreira, André Luis Albanex e Cainan Tomim Machado deu-se início a Assembléia Geral Extraordinária, com a palavra o Senhor Antonio Gilberto de Freitas Filho que manifestou o interesse na transformação do objetivo social do Instituto, que a partir deste momento passaria a atuar na área de tecnologias voltadas ao desenvolvimento das edificações industrializadas, em especial às destinadas a habitação de interesse social, mobiliário urbano e equipamentos públicos, bem como a defesa e promoção de direitos ligados ao tema, porém sem abandonar a vocação educacional do Instituto e os conceitos de desenvolvimento sustentável que nortearam suas ações no passado recente. Propõem-se também a substituição do nome do Instituto Integral e uma adequação estatutária com o objetivo de minimizar as dificuldades administrativas da última gestão e garantir uma melhor estruturação frente ao novo desafio social, porém fica mantida a estruturação jurídica necessária à qualificação como Sociedade Civil de Interesse Público, por melhor atender aos reais objetivos da associação.

Nesta oportunidade indicam-se os nomes que poderão compor uma nova diretoria que a partir de agora passaria a atuar em novo endereço, graças ao apoio institucional oferecido pela atual diretoria da Delegacia Regional do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo.

Sendo Assim, nos termos da disposição contida nos art. 12, 32 e 33 de nosso Estatuto, por votação unânime dos presentes e indicação da presidente do Conselho, fica revogado integralmente o Estatuto em vigor, que neste ato é substituído pelo novo Estatuto, adiante transcrito, alterando-se, também, a denominação da Associação, passando de "INSTITUTO INTEGRAL" para "INSTITUTO DE TECNOLOGIAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES (ITIE)", devendo ser tomadas as providenciadas necessárias para tanto.

Deste momento em diante, a entidade passa a existir sob a égide do novo Estatuto, que entra em vigor imediatamente, com os associados fundadores Antonio Gilberto de Freitas Filho, Lígia Priscila Dominicale e Luiz Antonio Pellegrini Bandini, ficando neste ato, eleita sua primeira Diretoria e Conselho para o período de 03 anos, conforme o Estatuto, sendo constituída dos seguintes sócios:

DIRETORIA

Diretor Geral: ANTONIO GILBERTO DE FREITAS FILHO, brasileiro, casado, maior, técnico em edificações, portador do RG. nº -24.212.517-7SSP/SP e do CPF nº 158.347.318-13, residente e domiciliado Rua Armando Giamarco, 397, Mirante de Jundiaí, Jundiaí-SP.

fls. 08
Lucas

2ª RCPJ JUNDIAÍ
102024
DOC. DIGITALIZAÇÃO

Presidente do Conselho: **LÍGIA PRISCILA DOMINICALE**, brasileira, casada, Advogada, portadora do RG nº 33.000.583-2 e do CPF nº 219.009.858-02, residente e domiciliada na Rua Alexandre Honigmann, 300, Parque Espelho D'Água, Jundiaí/SP.

Diretor do Centro de Assemblagem: **LUIZ ANTONIO PELLEGRINI BANDINI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 6.814.054 e do CPF nº 867.726.438-87, residente e domiciliado a Rua Napoleão Mazzali, 14, Vila Campo Salles, Jundiaí/SP.

Diante das modificações o Estatuto Social passa a vigorar com a nova redação, nos seguintes termos:

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE TECNOLOGIAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO DAS
EDIFICAÇÕES (ITIE) – SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. - O INSTITUTO DE TECNOLOGIAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES (ITIE), em 10 de Dezembro de 2013, é uma pessoa jurídica de direito privado (associação), sem fins econômicos e de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Prudente de Moraes, 596, Centro, Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º. - O INSTITUTO tem por finalidade precípua a experimentação, não lucrativa, de tecnologias e métodos industrializados de produção de edificações, realizando pesquisas, estudos, projetos e ensaios laboratoriais nesta temática.

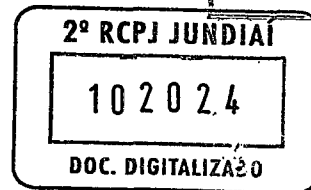
Parágrafo Primeiro: São também finalidades secundárias do INSTITUTO a educação profissionalizante e a defesa e construção de novos direitos ligados aos temas expressos no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais (superávit), brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Bandini *Ca* *af* *bi* *X*



fls. 09
Luan N.

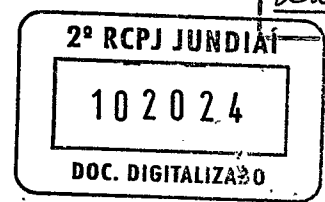


Parágrafo Terceiro: Não obstante o mencionado no parágrafo anterior, é permitido ao INSTITUTO remunerar pessoas físicas e/ou jurídicas em decorrência de prestação de serviços, cessão de direito(s) e/ou tecnologia(s), realização de investimentos ou qualquer outra contraprestação da qual possam originar negócios em favor do INSTITUTO, sendo que referidas remunerações serão devidamente contabilizadas no balanço do INSTITUTO.

Art. 3º. - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - O INSTITUTO irá se estruturar financeiramente pelos seguintes meios:

- 1- Quadro de contribuintes financeiros espontâneos, recebendo verbas, subvenções e ajuda de entidades públicas ou privadas, sem qualquer contraprestação que divirja de suas finalidades institucionais;
- 2- Através das edificações e produtos resultantes das experimentações, treinamentos, elaboração de projetos e capacitações que serão convertidos em recursos para manutenção das atividades da instituição;
- 3- Pela execução direta de projetos e empreendimentos podendo com eles obter rendimentos através da locação e/ou comercialização das edificações e produtos desenvolvidos pelo Instituto, aplicando inteiramente o proveito econômico obtido no desenvolvimento das atividades do próprio INSTITUTO;
- 4- Por meio da doação de recursos físicos, financeiros e humanos tecnicamente qualificados;
- 5- Através de convênios, termos de cooperação técnica ou negócios estabelecidos com ou sem contrapartida com outras organizações públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais;
- 6- Através de Termos de Parceria e/ou Convênios firmados com o Poder Público para o fomento e execução de atividades de interesse público, em especial a promoção da inovação tecnológica, desenvolvimento econômico, social, preservação do meio ambiente, desenvolvimento sustentável, aperfeiçoamento da legislação, promoção da habitação de interesse social e dos equipamentos públicos e o combate à pobreza.



- 7- Outras formas admitidas em direito que não colidam com os objetivos da Associação e tampouco coma qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

- 8- Participação do quadro societário de pessoas jurídicas cuja finalidade social e/ou objetivos negociais sejam correlatos aos fins sociais do INSTITUTO, podendo desta relação obter superávit que será inteiramente aplicado no próprio INSTITUTO, conforme parágrafo 2º do artigo 2º deste Estatuto.

Art. 4º. - O INSTITUTO disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. - O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

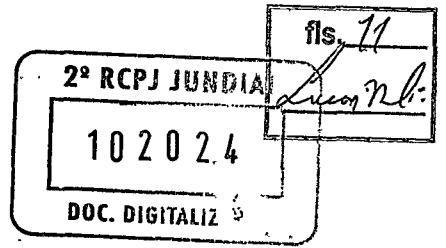
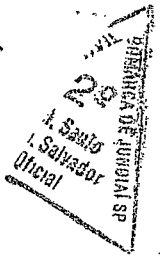
- I - Associados Fundadores, assim considerados aquelas pessoas físicas que assinaram a ata de transformação do Instituto Integral;

- II - Associados Tecnicamente Qualificados, são aquelas pessoas físicas com formação apropriada e experiência profissional comprovada que se dispuserem a gerir o Instituto a cumprir suas finalidades;

- III - Associados Contribuintes, são todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a se associar ao Instituto, inclusive os discriminados nos itens anteriores.

Art. 7º. - São direitos dos Associados quites com as obrigações sociais:

- I - votar para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;



Parágrafo único: Apenas podem concorrer para os cargos eletivos os Associados Fundadores e os Tecnicamente Qualificados.

Art. 8º. - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;

Art. 9º. - Os associados contribuintes e os demais que não estejam incumbidos do poder de direção, deliberação e gestão do Instituto não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 10. - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - O INSTITUTO será administrado por:

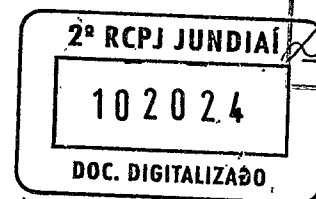
- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Geral, composta pelo Diretor Geral e demais diretores que serão indicados pelo Conselho e escolhidos pela Assembléia Geral;
- III- Conselho - cargo eletivo.

Parágrafo Único: A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 12. - A Assembléia Geral se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger os Diretores indicados pelo Conselho e o Presidente do Conselho;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 32;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 31;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - decidir pela destituição do Diretor Geral nos casos especificados neste Estatuto



Parágrafo 1º: A primeira diretoria executiva e o primeiro conselho serão constituídos pelos Associados Fundadores.

Parágrafo 2º: Em não havendo Associados Tecnicamente Qualificados dispostos a constituir chapa para concorrer às Eleições no período definido pelo Estatuto, o Diretor Executivo e o Presidente do Conselho serão consultados pela Assembléia Geral sobre o interesse dos mesmos permanecerem ocupando os devidos cargos até que possam ser realizadas novas eleições.

Parágrafo 3º. As novas eleições só poderão ser realizadas num intervalo mínimo de 6 (seis) mês a contar da ata que deliberou sobre a situação exposta no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º: A Assembléia prevista no parágrafo 2º deverá ser realizada no prazo máximo de 30 dias após a finalização do mandato do Presidente do Conselho.

Art. 14. - Compete **privativamente** à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim:

- I - destituir os administradores, conforme quórum previsto no parágrafo único do art. 21 deste Estatuto;
- II - alterar o estatuto, mediante a maioria simples dos presentes.

Art. 15. - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, elaborada pelo Conselho.
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho;

Art. 16. - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho;
- III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17. - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18. - O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Saulo
Salvador
Geral

Art. 19. - A Diretoria será constituída por um Diretor Geral e tantos diretores quantos forem indicados pelo Conselho e escolhidos através de Assembléia Geral, devendo as pessoas indicadas aos referidos cargos ser Associados Tecnicamente Qualificados conforme as necessidades e condições exigidas pela programação anual de atividades e administrada pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único. O mandato dos Diretores indicados pelo Presidente do Conselho e eleitos por Assembléia Geral será de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 20. - Compete à Diretoria:

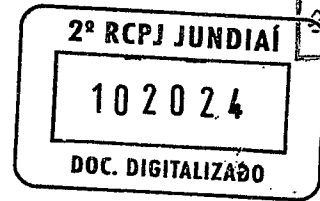
- I - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III - executar as Ordens Normativas do Conselho e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- IV - nomear e/ou contratar tantos profissionais quantos bastem para auxiliá-lo na execução de assuntos específicos visando os fins do Instituto.

Art. 21. - Compete ao Diretor Geral:

- I - representar a INSTITUTO judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- contratar pessoal qualificado para auxiliá-lo na execução das finalidades sociais do instituto,
- VI - outorgar procuração *ad juditia* e *adjuditia et extra* para representação dos interesses do INSTITUTO em juízo ou fora dele,
- VII - outorgar procuração para terceira pessoa que o substitua nas funções de Diretor, com as mesmas responsabilidades deste enquanto estiver em exercício, devendo o substituto escolhido pelo Diretor Geral ser aprovado por Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Parágrafo único: O Diretor Geral poderá ser destituído por Assembléia Geral, desde que pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, estando vedada a deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes; nas seguintes hipóteses:

- a- Comprovado descumprimento das normas do Estatuto Social;
- b- Comprovada malversação de recursos do Instituto;
- c- Comprovada fraude na gestão o Instituto



fls. 14
Luisa H.B.

Art. 22. - O Conselho será constituído por um Presidente dotado de poderes deliberativos, consultivos e de fiscalização.

Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho será eleito pela Assembléia Geral para mandato de 3 (três) anos, vedada a segunda reeleição direta ao cargo.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo Diretor Geral, até o seu término ou até que seja realizada nova eleição.

Parágrafo 3º. Não havendo interessados para eleição do Presidente do Conselho e não sendo do interesse do Diretor Geral a assunção do cargo até que haja candidato (s) à eleição, caberá à este último conduzir o processo de extinção da Associação.

Art. 23. - O Presidente do Conselho exercerá funções deliberativas, consultivas e de fiscalização, sendo solidariamente responsável por todos os atos tomados pelo Diretor Geral, cuja atuação foi precedida de consulta, deliberação ou fiscalização por ele realizada.

Art. 24. - Competirá ao Conselho, quando do exercício da sua função deliberativa:

- I - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - Emitir ordens normativas e executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- III - Indicar pessoas ao (s) cargo(s) de Diretoria para que sejam eleitas através de Assembléia Geral

Art. 25. - Competirá ao Conselho, quando do exercício da sua função consultiva:

- I - Consultar pessoal especializado a respeito de determinados temas ligados à consecução dos fins do INSTITUTO;
- II - Nomear entre os associados do INSTITUTO Conselheiros Adjuntos para realização de tarefas de apoio a suas atividades, ato a ser aprovado em Assembleia Específica.
- III - Responder às consultas realizadas pelo Diretor Geral e outros diretores do INSTITUTO acerca de temas ligados às suas atividades, visando auxiliar a Diretoria na tomada de decisões;

Art. 26. - Competirá ao Conselho, quando do exercício da sua função fiscalizadora:

- I - examinar os livros de escrituração do INSTITUTO;
- II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres e por eles se responsabilizando, nos termos da lei;
- III - requisitar ao Diretor responsável, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO;

10
1000
10000
100000
1000000
10000000
100000000
1000000000

fls. 13
Eucos M. L.
2º RCPJ JUNDIAÍ
102024
DOC. DIGITALIZADO

- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho se reunirá ordinariamente com a Diretoria Geral a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 27. - O patrimônio do INSTITUTO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bem como outros direitos aqui não discriminados que puderem integrar de alguma forma o acervo patrimonial da Associação.

Art. 28. - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos Termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 29. - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente e que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Primeiro: - O acervo adquirido com recursos próprios, ou seja da própria atividade do Instituto, não será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, e sim revertido aos investidores na proporção aplicada no Instituto.

Capítulo V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

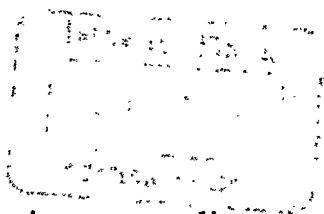
Art. 30. - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

[Handwritten signatures and initials]

Associação de Jundiaí SP
Sócio
Salvador
Jundiaí

2º RCPJ JUNDIAÍ
102024
DOC. DIGITALIZADO
fis. 76
Luiz Antônio



- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. - O INSTITUTO será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios ou pelo Diretor Geral, no caso previsto no art. 20, parágrafo 3º.

Art. 32. - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 33. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho e/ou Assembléia Geral.

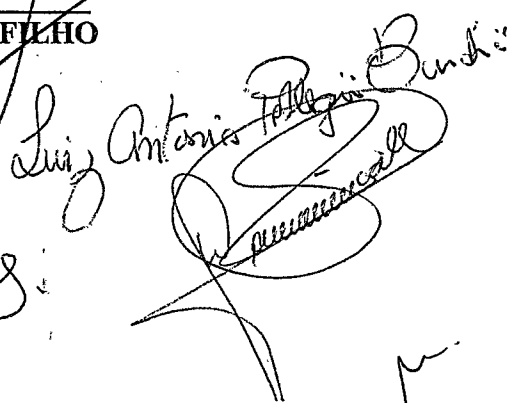
Lígia Priscila Dominicale
OAB/SP 222.167

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária em 9 de Dezembro de 2013, em substituição ao aprovado quando da Transformação da Associação Nossa Senhora das Graças em Instituto Integral, em 1º de Abril de 2002.

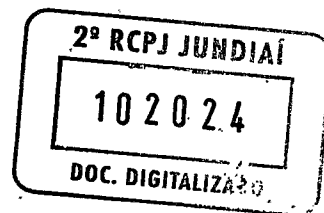
Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente da Mesa deu por encerrado os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata que é assinada por ele Presidente.

Jundiaí, 9 de Dezembro de 2013.


ANTÔNIO GILBERTO DE FREITAS FILHO


Luiz Antônio


Carlos Lourenço



JOSÉ RENATO CHIZOTTI, Segundo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí- SP, solicita ao Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da mesma Comarca, informação sobre o **REGISTRO** ou **NÃO** das Sociedades Simples ou Associações abaixo relacionadas:

1- INSTITUTO DE TECNOLOGIAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES - ITIES.

nada consta () consta nome idêntico sob nº _____

2-
nada consta () consta nome idêntico sob nº _____

3-
nada consta () consta nome idêntico sob nº _____

4-
nada consta () consta nome idêntico sob nº _____

Jundiaí, 26 de Agosto de 2.014.

1º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jundiaí

P.

20

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP

Rua Joll Fuller nº 132 - Centro - CEP 13.201-810 - Pabx (11) 4523-3680 - Fax (11) 4523-3681
CNPJ: 51.864.916/0001-20 - www.2rjundiai.com.br - e-mail: 2rjundiai@2rjundiai.com.br

C E R T I F I C A

Luciano

Que o presente título foi protocolado e microfilmado nesta data sob n. 102.024,
conforme segue:

Apresentante.....: INSTITUTO INTEGRAL

Natureza do Título....: PJ ALTERAÇÃO ASSOCIAÇÃO

Emolumentos.....: R\$ 98,40
Estado: R\$ 28,09
Ipesp.....: R\$ 20,72
Sinoreg.....: R\$ 5,14
Tribunal de Justiça.....: R\$ 5,14
Condução.....: R\$ 0,00
Microfilmagem.....: 0

Total.....: R\$ 157,49

Valor do Depósito.....: R\$ 157,49

saldo.....: R\$

Recepção Número.....: 46.474

Jundiaí, 28/08/2014

Raphael

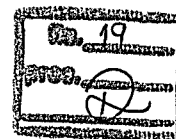
Raphael Stefani Ferreira
Auxiliar Administrativo

Emolumentos ao Estado, ao Ipesp, ao Sinoreg e ao Tribunal de Justiça, recolhido pela guia n.
161/2014.

Declaro que em ____ / ____ / ____, recebi a primeira via deste recibo.

Nome Legível : _____

[Handwritten mark]



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 722**

PROJETO DE LEI Nº 11.679

PROCESSO Nº 71.254

De autoria da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, o presente projeto de lei altera a Lei 6.577/2005, que declarou de utilidade pública o Instituto Integral, para retificar o nome da entidade para INSTITUTO DE TECNOLOGIAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES - ITIE.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/18.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 6.577/05, que declarou de utilidade pública o Instituto Integral, para retificar o nome da entidade, tendo por base a ata e alteração estatutária de fls. 07 e seguintes, que passou a se denominar INSTITUTO DE TECNOLOGIAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES (ITIE), intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do R.I.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 22 de outubro de 2014.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Rafael Cesar Spinardi
Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 71.254

PROJETO DE LEI Nº 11.679, da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, que altera a Lei 6.577/2005, que declarou de utilidade pública o Instituto Integral, para retificar o nome da entidade para INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES - ITIE.

PARECER Nº 762

Objetiva o presente projeto de lei alterar a Lei 6.577/2005, que declarou de utilidade pública o Instituto Integral, para retificar o nome da entidade para INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES – ITIE.

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca alterar norma legal local, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de diploma legal situado no mesmo nível de hierarquia.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 722, de fls. 19, que subscrevemos na totalidade.

Assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

APROVADO
04/11/14

Sala das Comissões, 29.10.2014.

ROBERTO CONDE ANDRADE
Relator

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”

PAULO SERGIO MARTINS

ANTONIO DE PADUA PACHECO

bgs



Processo 71.254

PUBLICAÇÃO	Rubrica
28/11/14	<i>Sm</i>

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.679

Altera a Lei 6.577/2005, que declarou de utilidade pública o Instituto Integral, para retificar o nome da entidade para **INSTITUTO DE TECNOLOGIAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES - ITIE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de novembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei nº. 6.577, de 06 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. É declarado de utilidade pública o **INSTITUTO DE TECNOLOGIAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES - ITIE**, com sede nesta cidade.” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de novembro de dois mil e catorze (25/11/2014).

Ger
GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.679

PROCESSO Nº. 71.254

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26 / 11 / 14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

Ceviton

RECEBEDOR: _____

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

17 / 12 / 14

[Signature]

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 23
proc. *[assinatura]*

OF. GP.L. n.º 639/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 16/DEZ/2014 10:28 071803

Processo n.º 30.814-7/2014

Jundiaí, 11 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Willanpedi
Diretoria Legislativa
16112114

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.350, objeto do Projeto de Lei nº 11.679, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A



LEI N.º 8.350, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Lei 6.577/2005, que declarou de utilidade pública o Instituto Integral, para retificar o nome da entidade para **INSTITUTO DE TECNOLOGIAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES - ITIE**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-


Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 6.577, de 06 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. É declarado de utilidade pública o **INSTITUTO DE TECNOLOGIAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES – ITIE**, com sede nesta cidade.” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
17/12/14	<i>[Handwritten mark]</i>